

FLS. 81
R.G.L. 10560/97
PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
11, 22, 97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N° 783, DE 1997

029026
- 807 133055

SERVICO DE REGISTRO e
PROTOCOLOS LEGISLATIVO
R.G.L. 10560 de 15/12/97
Autuacao com 03 folhas
Ass. _____

*Dispõe sobre a criação
do Programa Educacional de
Resistência à Violência e
Drogas (PROERD).*



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica criado no Estado de São Paulo o Programa Educacional de Resistência à Violência e Drogas (PROERD), obedecidas as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O PROERD terá toda a sua organização administrada pela Polícia Militar de São Paulo, em parceria com a Secretaria Estadual da Educação, voltada para a prevenção à violência e uso indevido de drogas.

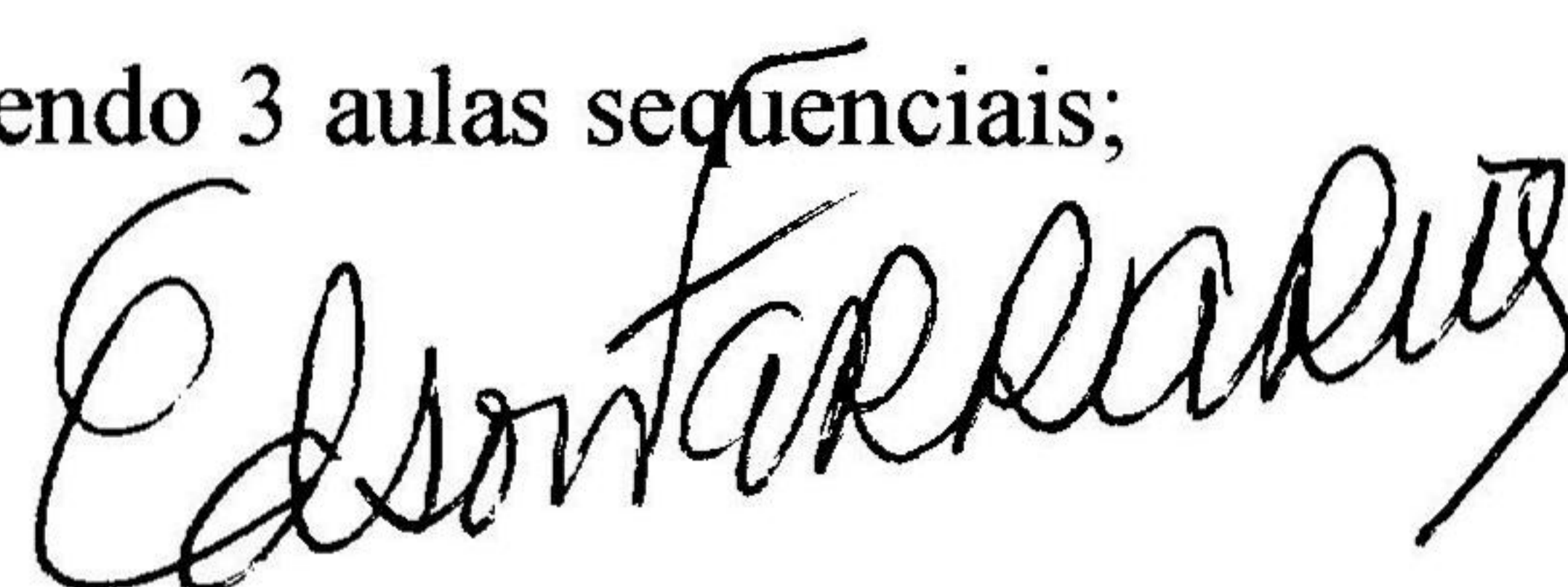
Artigo 3º - A finalidade do PROERD será orientar crianças, adolescentes e pais sobre questões atinentes ao consumo de drogas e à violência e, também, estabelecer um padrão de procedimentos, iniciativas e ações preventivas sobre o problema, para toda a Corporação da Polícia Militar.

Artigo 4º - Caberá à Polícia Militar, pelo seu Curso de Formação de Instrutores PROERD, com duração de no mínimo 80 h/a, formar instrutores e capacitar professores da rede pública estadual de ensino.

Artigo 5º - O PROERD será aplicado nas escolas públicas estaduais por policiais devidamente fardados e habilitados pelo curso específico, nos seguintes módulos:

- a) - nas 4^{as} e 5^{as} séries - faixa etária de 9 a 12 anos, sendo 17 aulas, uma por semana;

- b) - nas 7^{as} e 8^{as} séries - faixa etária de 13 a 15 anos, sendo 7 aulas sequenciais;
- c) - colegial - faixa etária acima de 15 anos, sendo 3 aulas sequenciais;
- e
- d) - curso para pais - 6 aulas sequenciais.



Parágrafo único - Como apoio didático nos cursos a serem ministrados serão usadas cartilhas e fitas de vídeo.

Artigo 6º - Fica convencionado que a Secretaria Estadual da Educação fornecerá aos alunos que frequentarem o PROERD, cartilhas contendo as bases das lições a serem aplicadas.

Artigo 7º - Será de competência da Secretaria Estadual da Educação, em coordenação com a Polícia Militar, indicar os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual a ser aplicado o PROERD, firmando, para tanto, um protocolo de intenções.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É incontestável e notório o que a violência e as drogas fazem com as nossas famílias e a sociedade como um todo.

Os marginais, através de suas “gangues”, crescem assustadoramente em nossas escolas. Bebidas alcoólicas são vendidas indiscriminadamente a menores de idade. O monitoramento dos filhos pelos pais é quase inexistente,

tanto um como o outro carecem de orientação. Já tive pacientes que viciaram aos 9 anos de idade.

A prevenção é o caminho que deve ser percorrido para que o problema seja enfrentado.

A repressão é cara e de pouco retorno prático, uma vez que a questão das drogas envolve cifras astronômicas. Conter a demanda é a solução mais indicada.


Assim, o Programa Educacional de Resistência à Violência e Drogas (PROERD) constitui uma forma de atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo voltada para a prevenção ao uso indevido de drogas e as ações de vandalismo e formação de gangues entre jovens.

O programa já existe em 47 países e sua principal característica é ser aplicado pelo **Policia fardado** diante dos alunos.

A presença de Policiais Militares nas escolas para a aplicação do PROERD aumenta, também, a possibilidade de redução de outros problemas locais afetos à segurança pública, em decorrência da excelente oportunidade proporcionada àqueles policiais de interagirem com os moradores e assim melhor conhecerem tais problemas e suas possíveis soluções, aproximando a PM e a própria entidade de ensino à comunidade.

Por tratar-se de matéria que julgamos de alta relevância para o combate à violência e ao consumo de drogas, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **EDSON FERRARINI**

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.11 / 12 / 1997


Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12-12-97

As Comissões de:
 I) Constituição e Justiça
 II) Educação
 III) Finanças e Orçamento

16 fevereiro 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 17/2/98

_____ CRAJ
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 17/02/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Fernando Neto
 com prazo para devolução de 10 dias

12/02/98

JUNTADA

Segue juntado Processo de
Relator C. C. J.
 com 01 f.s. numeradas a
 partir de 05

S. C. 05/03/98